JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.209.05-04

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SMTRAB. Aquisição de equipamentos de informática. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.726.05-91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista que a representante não logrou qualquer êxito em demonstrar que as exigências editalícias seriam excessivas ou desnecessárias em face da finalidade para a qual seriam utilizados os equipamentos de informática.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor “ad hoc” e Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2007.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.726.05-91.